



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 071/2023

Dispõe sobre o atendimento prioritário a pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou com mobilidade reduzida e a doadores de sangue, e a reserva de assento em veículos de empresas públicas de transporte público municipal, em conformidade a Lei Federal nº 14.626/2023.”

O **Vereador do município de Fundão – Estado do Espírito Santo**, em pleno uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para deliberação e aprovação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Fundão – Estado do Espírito Santo, o atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos e privados à pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com mobilidade reduzida e aos doadores de sangue, bem como reserva de assento em veículos de empresas de transporte público municipal, em atenção a Lei Federal nº 14.626, de 19 de julho de 2023.

Art. 2º As pessoas com deficiência, as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), as pessoas idosas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º Os acompanhantes ou atendentes pessoais das pessoas referidas no **caput** serão atendidos junta e acessoriamente aos titulares da prioridade de que trata esta Lei.

§ 2º Os doadores de sangue terão direito a atendimento prioritário após todos os demais beneficiados no rol constante do **caput** deste artigo, mediante apresentação de comprovante de doação, com validade de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º O atendimento prioritário poderá ser realizado mediante discriminação de postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para esse fim.

§ 4º Caso não haja postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para a realização do atendimento prioritário, as pessoas referidas no **caput** deste artigo deverão ser atendidas imediatamente após a conclusão do atendimento que estiver em andamento, antes de quaisquer outras pessoas.

Art. 3º As empresas de transporte público municipal reservarão assentos, devidamente identificados, às pessoas com deficiência, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), às pessoas idosas, às gestantes, às lactantes, às pessoas com criança de colo e às pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 20 de outubro de 2023.

JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI (PODEMOS)

Vereador do município de Fundão/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo inserir no âmbito da legislação municipal a previsão contida na Lei Federal nº 14.626, de 19 de julho de 2023.

A lei prevê o atendimento prioritário a pessoas com transtorno do espectro autista, mobilidade reduzida e doadores de sangue, assim como a reserva de assentos em veículos de transporte público municipal, sendo importante para:

Inclusão e Igualdade: A implementação de medidas de atendimento prioritário para pessoas com necessidades especiais, como aqueles com transtorno do espectro autista ou mobilidade reduzida, é uma maneira de promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades. Isso ajuda a reduzir barreiras e preconceitos que essas pessoas podem enfrentar no acesso a serviços públicos e transporte.

Direitos Humanos: Garantir o atendimento prioritário a pessoas com necessidades especiais é um passo fundamental para respeitar os direitos humanos e a dignidade de todos os cidadãos. Essas medidas refletem o compromisso de uma sociedade em tratar todos os indivíduos com respeito e consideração.

Saúde Pública: A reserva de assentos para doadores de sangue é uma maneira de incentivar a doação de sangue, que é fundamental para a saúde pública. Garantir a disponibilidade de assentos em transporte público pode aumentar a conveniência para os doadores e, assim, contribuir para o suprimento de sangue nos hospitais.

Facilitação de Acesso: Reservar assentos em veículos de transporte público para pessoas com necessidades especiais ou doadores de sangue pode facilitar o acesso a serviços de saúde, emprego, educação e outros compromissos importantes. Isso também pode aumentar a mobilidade dessas pessoas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Consciência Pública: A promulgação de leis desse tipo também ajuda a conscientizar o público sobre as necessidades das pessoas com transtorno do espectro autista, mobilidade reduzida e doadores de sangue. Isso pode levar a uma maior compreensão e empatia na sociedade.

Melhoria da Qualidade de Vida: A capacidade de acessar serviços e transporte de forma mais conveniente pode melhorar significativamente a qualidade de vida das pessoas com necessidades especiais e dos doadores de sangue.

Em resumo, tal iniciativa se mostra importante para promover a inclusão, a igualdade e o respeito pelos direitos de grupos vulneráveis e para facilitar o acesso a serviços essenciais e transporte público.

Deste modo, o presente projeto reflete a preocupação de uma sociedade em criar um ambiente mais acessível e acolhedor para todos os seus cidadãos.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação do deste projeto e sua conversão em lei.